

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 08 de abril de 2025 às 07h58*  
*Seleção de Notícias*

## IT Forum | BR-SP

Direitos Autorais

**Modelos da OpenAI "decoraram" conteúdos protegidos por direitos autorais, aponta estudo . . .** 3  
REDAÇÃO

## O Antagonista | BR

Marco regulatório | INPI

**Depois do Oscar, a nova disputa de 'Ainda Estou Aqui' . . . . .** 5  
REDAÇÃO O ANTAGONISTA

## Portal Leo Dias | BR

Marco regulatório | INPI

**Chanel e empresária brasileira disputam registro de marca; entenda o caso . . . . .** 6

## Terra - Notícias | BR

Patentes

**Novo Nordisk investirá R\$ 6,4 bilhões em fábrica mineira para produzir medicamentos como o Ozempic . . . . .** 7  
CARLOS EDUARDO VALIM

## IstoÉ Dinheiro Online | BR

Propriedade Intelectual

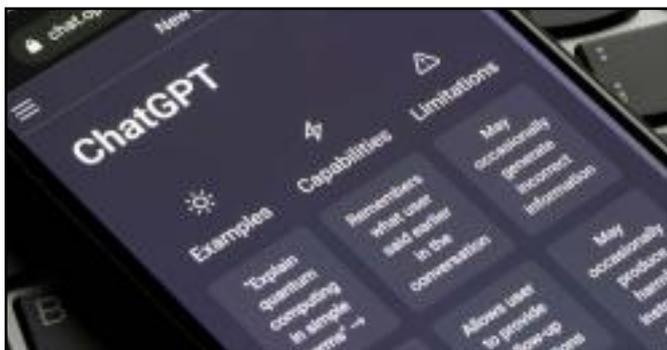
**Indústria musical tenta enfrentar os abusos da IA, com pouco sucesso . . . . .** 9

## Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

**Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais . . .** 11

## Modelos da OpenAI "decoraram" conteúdos protegidos por direitos autorais, aponta estudo



Ação do GPT-4, da OpenAI, reacende o debate sobre transparência e uso justo no treinamento de IAs. Uma nova pesquisa reforça as suspeitas de que a OpenAI teria utilizado materiais protegidos por **direitos** autorais, como livros e reportagens, para treinar seus modelos de inteligência artificial (IA), sem a devida autorização dos autores.

A empresa está no centro de uma série de processos movidos por escritores, programadores e outros criadores, que acusam a companhia de ter se apropriado de suas obras para alimentar modelos como o GPT-4.

A OpenAI, por sua vez, se defende com o argumento do "uso justo" (fair use), embora especialistas e autores contestem essa justificativa, lembrando que a legislação de **direitos** autorais dos EUA não prevê exceções específicas para dados usados em treinamentos de IA.

O estudo, desenvolvido por pesquisadores das universidades de Washington, Copenhague e Stanford, propõe um novo método para detectar casos de memorização de dados por modelos de linguagem, inclusive aqueles acessados apenas via API, como os da OpenAI.

### Reprodução idêntica

Embora os modelos de IA sejam, na essência, mecanismos de previsão capazes de gerar textos, ima-

gens e outros conteúdos com base em padrões aprendidos, parte do material de saída pode, sim, reproduzir trechos idênticos ao que foi visto durante o treinamento.

Já se observou, por exemplo, modelos de imagem repetindo cenas de filmes usados nos dados de treinamento e modelos de texto recriando quase literalmente reportagens jornalísticas.

NR-1, IA e estratégia: o que uma norma do Ministério do Trabalho tem a ver com inteligência artificial

A nova técnica se baseia na ideia de "palavras de alta surpresa", termos pouco prováveis num determinado contexto. Ao mascarar essas palavras em trechos de livros de ficção ou de reportagens do New York Times e pedir para que o modelo preenchesse as lacunas, os pesquisadores conseguiram medir se a IA estava simplesmente prevendo com base em padrões ou se estava reproduzindo o texto de memória. Quando a IA acerta essas palavras incomuns com frequência, é sinal de que o conteúdo pode ter sido memorizado.

Os testes foram feitos com o GPT-3.5 e o GPT-4, e os resultados indicam que o modelo mais recente apresenta sinais claros de ter memorizado partes de livros populares - incluindo obras presentes no conjunto de dados BookMIA, que reúne trechos de e-books protegidos por copyright. Também foram encontrados indícios de memorização de reportagens do New York Times, embora com menor intensidade.

Para Abhilasha Ravichander, doutoranda na Universidade de Washington e coautora do estudo, os achados levantam um alerta importante sobre o tipo de conteúdo que pode estar sendo usado no treinamento de modelos de IA.

Continuação: Modelos da OpenAI "decoraram" conteúdos protegidos por direitos autorais, aponta estudo

"Se queremos confiar nessas tecnologias, precisamos de modelos auditáveis, transparentes, que possam ser examinados com rigor científico", disse Ravichander ao TechCrunch. "Nosso estudo é uma tentativa de oferecer uma ferramenta para isso, mas é urgente que todo o ecossistema avance em transparência sobre os dados."

A OpenAI, por sua vez, tem pressionado por uma fle-

xibilização das regras sobre o uso de obras protegidas no treinamento de IA. A empresa já firmou alguns acordos de licenciamento e permite que criadores solicitem a exclusão de seus conteúdos dos datasets, mas também atua junto a governos para tentar consolidar legalmente o conceito de "uso justo" nesse contexto.

## Depois do Oscar, a nova disputa de 'Ainda Estou Aqui'



Depois do Oscar, a nova disputa de 'Ainda Estou Aqui'

**Marca** 'Ainda Estou Aqui' é disputada por produtora e advogado

aindaestouaqui

Depois de fazer história e ganhar o primeiro Oscar para o cinema nacional, na categoria de melhor filme estrangeiro, *Ainda Estou aqui*, dirigido por Walter Salles e protagonizado por Fernanda Torres, agora enfrentará outra disputa: a dos tribunais.

O longa, baseado na obra homônima de Marcelo Rubens Paiva, virou alvo de controvérsia judicial entre a produtora de Walter Salles, VideoFilmes Produções Artísticas, e o advogado João Paulo Gaia Duarte, sócio de um escritório de advocacia de Maceió. As partes pediram registro da marca *Ainda Estou Aqui* no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**Inpi**).

Entenda a controvérsia

00:00/01:00oantagonistaTruvidfullScreen

O pedido da produtora VideoFilmes é de 20 de Agosto de 2024, para fins de "produção e criação de filmes, vídeos e audiovisuais". Garcia Duarte, por sua vez, solicitou o registro no dia 10 de janeiro de 2025, para

"agenciamento de artistas; marketing; propaganda e publicidade". Ambos os pedidos ainda não foram apreciados.

A produtora contestou a ação do advogado, mas a avaliação pode demorar até quinze meses para ser concluída.

Filme premiado e ideologicamente discutido

*Ainda Estou Aqui* conta a história do desaparecimento e morte do pai de Marcelo Rubens Paiva, o engenheiro e deputado Rubens Paiva, durante a ditadura militar brasileira, e a resistência de sua mãe, a advogada Eunice Paiva, "em sua busca incansável pelo marido desaparecido", que se torna um dos símbolos da luta pela democracia e pelos direitos humanos no Brasil.

Apesar dos méritos e do sucesso internacional, o filme não escapou dos debates e da contestação doméstica.

Para críticos à direita, o roteiro simplifica e descontextualiza o episódio - ou mesmo todo o período - e é tratado como propaganda comunista. À esquerda, Tiago Torres, conhecido como Chavoso da USP, acusa o roteiro de não ir além de uma "perspectiva burguesa", já que "o que eles passam como coisa do passado a gente passa até hoje na favela".

## Chanel e empresária brasileira disputam registro de marca; entenda o caso



Ao Portal LeoDias, Éricka Lobo revela que a grife francesa se opôs ao nome escolhido pela empresária para sua loja de roupas

Após juntar anos de experiência no varejo e como influenciadora nas redes sociais, Éricka Lobo decidiu dar o pontapé em sua própria loja de roupas femininas. Meses depois, no entanto, ela recebeu uma contestação ao nome de sua marca: de ninguém mais, ninguém menos, que a grife francesa Chanel.

"Depois que entrei com o pedido de registro da marca, recebi a notificação de que alguém tinha entrado com uma oposição ao nome. E quando li, vi que tinha sido feito pelo advogado da Chanel", lembrou ao Portal LeoDias.

Veja as fotos Abrir em tela cheia Camélia Brand, marca de Éricka Lobo Reprodução Coco Chanel Reprodução Empresária Éricka Lobo nas roupas de sua marca, Camélia Brand Reprodução Empresária Éricka Lobo nas roupas de sua marca, Camélia Brand Reprodução Empresária Éricka Lobo nas roupas de sua marca, Camélia Brand Reprodução/Instagram Voltar Próximo

A contestação foi feita pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (**Inpi**), responsável por gerir no-

abpi.empauta.com

mes de marcas e empresas, **patentes** e outros bens ligados à propriedade intelectual.

A Chanel se opôs ao nome escolhido pela empresária brasileira há cerca de cinco meses.

Ao **Inpi**, a grife afirma que o nome da marca de Éricka, "Camélia Brand", fere a propriedade intelectual da empresa francesa, que desde 2007 tem o registro do nome "Camélia" no setor de vestuários.

A empresária estava ciente que a flor já era usada pela Chanel, e por isso evitou ao máximo trazer quaisquer elementos que pudessem confundir as duas marcas.

Desde janeiro, Éricka teve que encerrar as atividades de sua loja devido a disputa, que caso seja favorável a grife, jogará meses de trabalho por água a baixo.

"Estamos aguardando a análise de mérito, que vai dizer se vão ou não me conceder o registro de marca. Dá muito trabalho pensar em toda uma identidade visual e conceito da marca; e se perder vou ter que criar tudo do zero", desabafou.

O Portal LeoDias buscou contato com os representantes legais da Chanel no Brasil, mas não teve retorno até o fechamento da matéria. O espaço seria atualizado em manifestações futuras,

## Novo Nordisk investirá R\$ 6,4 bilhões em fábrica mineira para produzir medicamentos como o Ozempic

Empresa afirma que 25% do total de insulina fabricada pela empresa no mundo, utilizada para o Ozempic e Wegovy, é exportado do Brasil para 70 países

A farmacêutica dinamarquesa Novo Nordisk anunciou um investimento de R\$ 6,4 bilhões (o equivalente a 8 bilhões de coroas dinamarquesas) para expandir a sua fábrica em Montes Claros, no norte de Minas Gerais. O objetivo é aumentar a capacidade de produção local para tratamentos injetáveis para pessoas com obesidade, diabetes e outras doenças crônicas graves. A empresa é dona das marcas de grande sucesso Ozempic, Wegovy e Rybelsus, voltadas para esse mercado, categoria chamada de medicamentos análogos de GLP-1.

"A Novo Nordisk está agora anunciando o maior investimento de uma empresa privada no setor de saúde no Brasil", afirmou o empresário dinamarquês Lars Jorgensen, CEO da Novo Nordisk, em evento que contou com a presença do presidente Luiz Inácio Lula da Silva na fábrica, na manhã desta segunda-feira, 7.

A empresa terá um aumento significativo de capacidade de produção no Brasil, com novos processos de produção asséptica, um almoxarifado e um novo laboratório de controle de qualidade. "Quero dizer da alegria de poder participar de um acontecimento tão importante e tão necessário para o País, que é o fortalecimento de uma empresa, o investimento em desenvolvimento científico e tecnológico, investimento na formação das pessoas e investimento na formação de emprego", afirmou Lula, em seu discurso, destacando que a Novo Nordisk é a principal fornecedora de insulina para o Sistema Único de Saúde (SUS) e a maior exportadora de medicamentos do País.

A empresa já tinha uma fábrica em Montes Claros para fazer insulina e agora terá uma nova unidade, no mesmo local, mais do que dobrando de tamanho de área construída, para 138 mil metros quadrados.

"O Brasil está entre os cinco maiores mercados da Novo Nordisk do mundo e a fábrica é uma representação da importância estratégica da Novo Nordisk no Brasil e também a importância do Brasil para a Novo Nordisk", afirma o vice-presidente da fábrica em Montes Claros, Reinaldo Costa.

A empresa afirma que 25% do total de insulina fabricada pela empresa no mundo vem de Montes Claros, que exporta para 70 países. No ano passado, a empresa anunciou dois incrementos na produção em Montes Claros. Em outubro, informou que investiria R\$ 864 milhões na modernização da planta fabril. Em dezembro, anunciou um investimento adicional de R\$ 500 milhões para ampliar a capacidade de confecção de enzimas usadas para fazer Ozempic e Wegovy. Segundo a embaixadora da Dinamarca no Brasil, Eva Bisgaard Pedersen, a Novo Nordisk já representa 20% das exportações farmacêuticas brasileiras.

Participando do evento de anúncio do novo investimento, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, comentou que o Brasil tem um déficit comercial em produtos farmacêuticos e que os brasileiros precisam se perguntar o que o País está fazendo de certo para trazer mais investimentos como o da Novo Nordisk.

A empresa está presente no Brasil desde 1990 e atualmente conta com mais de 2 mil colaboradores, com escritório administrativo em São Paulo e produção em Montes Claros (MG). Espera-se que o investimento gere 600 empregos permanentes após a

Continuação: Novo Nordisk investirá R\$ 6,4 bilhões em fábrica mineira para produzir medicamentos como o Ozempic

conclusão das instalações. Durante a fase de construção, até 2 mil empregados externos trabalharão no local.

O Ozempic se tornou um fenômeno global do mercado de medicamento a partir de 2023, quando o público percebeu que celebridades estavam emagrecendo com a ajuda do medicamento. Ele passou a ser receitado para milhares de pessoas que precisavam ou desejavam perder peso.

Em 2026, vencerá a patente do Ozempic no Brasil, permitindo a entrada de concorrentes genéricos no mercado. "O **processo** de patente e expiração de patente é normal na indústria. A gente já espera isso no Brasil e no mundo inteiro". Não é assunto que nos preocupa por que já faz parte do nosso processo", diz Costa, da Novo Nordisk. "A concorrência faz que o mercado se expanda."

Valor global Desde o segundo semestre de 2023, a Novo Nordisk vem disputando com o grupo de luxo LVMH o título de empresa europeia de maior valor de mercado. Em setembro de 2023, a dinamarquesa assumiu a primeira posição, título que o conglomerado francês retomou em janeiro deste. Atualmente, o valor de mercado da Novo Nordisk supera os US\$ 280 bilhões.

O sucesso da empresa fez com que economistas defendessem que os seus resultados fossem excluídos das contas dos indicadores da Dinamarca, por terem muito impacto no PIB local. Por exemplo, em 2023, o PIB da Dinamarca cresceu 1,9%, e, sem a indústria farmacêutica, a evolução teria sido de 0%.

## Indústria musical tenta enfrentar os abusos da IA, com pouco sucesso

A indústria musical luta nas plataformas, nos tribunais e com os políticos para evitar o espólio e a apropriação indevida de seus conteúdos através da Inteligência Artificial generativa (IA), mas os resultados são limitados no momento.

A gravadora Sony Music afirma ter pedido que sejam retirados da **Internet** 75.000 deepfakes, o que ilustra a magnitude do fenômeno.

Muitos afirmam que há tecnologia para detectar essas canções produzidas por software de IA, sem a participação do artista.

"Embora pareçam realistas, as canções criadas com IA apresentam ligeiras irregularidades de frequência, ritmo e assinatura digital que não se encontram na voz humana", explica Pindrop, especializada na identificação de vozes.

Bastam alguns minutos para detectar, no YouTube ou Spotify, os dois principais destinos do streaming musical, um falso rap de 2Pac sobre pizzas ou uma versão de Ariana Grande de um sucesso do K-pop que ela nunca interpretou.

"Nós levamos isso muito a sério e estamos desenvolvendo novas ferramentas para melhorar" a detecção da IA falsa, explicou esta semana Sam Duboff, responsável pela política regulatória do Spotify, ao canal do YouTube "Indie Music Academy".

O YouTube também afirmou estar "aperfeiçoando (sua) tecnologia com (seus) parceiros", e poderia fazer anúncios nas próximas semanas.

Jeremy Goldman, analista da Emarketer, aponta que "os atores maliciosos dão um passo adiante" da indústria.

"O YouTube tem bilhões de dólares em jogo", acres-

centa, "então é de se esperar que eles consigam resolver o problema ( ) porque não querem ver como sua plataforma se torna um pesadelo da IA".

- "Uso justo" -

Porém mais mais do que com os deepfakes, a indústria musical está preocupada com o uso não autorizado de seus conteúdos para desenvolver interfaces especializadas de IA generativa como Suno, Udio e Mubert.

Em junho, várias gravadoras importantes entraram com uma ação no tribunal federal de Nova York contra a empresa controladora da Udio, acusando-a de desenvolver seu software usando "gravações protegidas por **direitos** autorais com o objetivo de desviar ouvintes, fãs e possíveis usuários pagantes".

Mais de nove meses depois do processo, ainda não há data para um eventual julgamento. Também não há para um processo similar contra a Suno em Massachusetts.

No centro do debate jurídico está a noção de "uso justo", que pode limitar a aplicação dos direitos de propriedade intelectual em determinadas condições.

"Estamos em uma zona de autêntica incerteza" sobre a interpretação, pelos tribunais, dos critérios, afirma Joseph Fishman, professor de Direito da Universidade de Vanderbilt.

No entanto, as primeiras sentenças não representarão a palavra final, porque "se os tribunais começam a ter discrepâncias" em suas decisões, a Suprema Corte pode ter que se pronunciar, alerta o professor.

Enquanto isso, os principais atores da IA musical seguem desenvolvendo seus modelos com dados protegidos, o que levanta a questão de se já não perderam

Continuação: Indústria musical tenta enfrentar os abusos da IA, com pouco sucesso

a batalha.

"Não estou certo" de que seja muito tarde, disse Joseph Fishman. "Muitas dessas interfaces foram desenvolvidas utilizando material protegido por **direitos** autorais, mas não param de sair novos modelos", e é possível que esses devam levar em conta uma possível sentença judicial vinculante.

Até o momento, gravadoras, artistas e produtores também não tiveram muito sucesso na terceira frente dessa ofensiva, o Legislativo.

Foram apresentados diversos projetos de lei no Congresso dos Estados Unidos, mas até agora todos foram ignorados.

Alguns estados, o Tennessee em particular, aprovaram leis que se concentram principalmente nos deepfakes.

Para piorar as coisas, Donald Trump se apresentou como paladino da desregulação, em particular da IA.

Vários gigantes da Inteligência Artificial subiram no

carro, em particular a Meta, para quem "o governo deveria deixar claro que o uso de dados públicos para desenvolver modelos é inequivocamente um uso justo".

Se a administração Trump seguir esse conselho, inclinaria a balança contra os profissionais da música, embora seja provável que os tribunais tenham a última palavra.

O panorama não é muito melhor no Reino Unido, onde o governo trabalhista lançou uma consulta com vistas a flexibilizar a lei de **propriedade** intelectual para facilitar o acesso aos desenvolvedores da IA.

Em sinal de protesto, mais de 1.000 artistas se uniram para publicar no final de fevereiro um álbum silencioso intitulado "É isso o que queremos?".

Na opinião de Jeremy Goldman, os abusos da IA seguem afetando a indústria musical porque "está muito fragmentada, o que a coloca em desvantagem na hora de resolver o problema".

## Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais



Com o avanço das tecnologias de registro distribuído e da criptoeconomia, o direito tem sido desafiado a reinterpretar conceitos tradicionais à luz de

Opinião Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais

é advogado cofundador do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico autor de dois livros sobre criptoativos pela editora Tirant (um deles constante da bibliografia selecionada pelo Superior Tribunal de Justiça sobre criptomoedas) sócio-fundador do Lopes e Zorzo advogados escritório especializado em web3 e professor de programação aplicada à criação de smart contracts em nível de pós-graduação na Faculdade Unyleya e na EA Banking School.

Com o avanço das tecnologias de registro distribuído e da criptoeconomia, o direito tem sido desafiado a reinterpretar conceitos tradicionais à luz de novas realidades técnicas. Dentre esses desafios, destaca-se a atribuição de propriedade sobre criptoativos com base no simples conhecimento de chaves privadas. Este artigo busca demonstrar a falácia dessa equivalência, argumentando que o conhecimento de uma chave privada, por si só, não constitui título jurídico de propriedade, tampouco fundamento válido para imposição de deveres legais.

Confusão entre controle técnico e titularidade jurídica

No plano fático, é verdade que o conhecimento de uma chave privada pode possibilitar a criação de novos UTXOs (Unspent Transaction Outputs) a partir de outputs anteriormente associados àquela chave. Esse controle, entretanto, está condicionado à lógica criptográfica e programável do protocolo Bitcoin, que opera de forma autônoma e não confere posse ou titularidade jurídica em sentido estrito a nenhum de seus usuários. De fato, é o próprio sistema - mediante consenso descentralizado - que gerencia, valida e registra os estados sucessivos da rede, sendo, por assim dizer, o único custodiante dos registros que estruturam os ativos.

A possibilidade técnica de gerar novos outputs com base em uma chave privada não equivale à titularidade jurídica dos correspondentes valores. A confusão entre esses dois planos incorre em um erro categorial, pois converte a noção de propriedade - conceito normativo e institucional - em mera capacidade de atuação técnica sobre o sistema.

Com efeito, conforme bem explicado por Jürgen Habermas, a propriedade, assim como os contratos, são elementos institucionais, sobre os quais o "mecanismo de mercado se institucionaliza":

"O senhor me pergunta se o mecanismo de mercado não tem suas normas intrínsecas. O conceito que faço disso é um pouco diferente: a saber, penso que o mecanismo de mercado se institucionaliza em função dos elementos básicos do direito privado. (contrato e propriedade). Essa institucionalização jurídica é concebida - permita-me descrevê-la deste modo - para que os participantes do mercado possam agir estrategicamente. Eles são livres para fazer o que quiserem. Calculam, pensam no quanto vão gastar e no quanto vão perder." [1]

Continuação: Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais

Logo, reduzir um conceito de natureza institucional, como o de propriedade, à mera expressão de um fato naturalístico, compromete a segurança jurídica, uma vez que desconsidera elementos fundamentais da realidade jurídica.

Por sua vez, ao se desconsiderar esses elementos, os reflexos sobre a realidade concreta tendem a ser desastrosos, impossibilitando o tratamento jurídico adequado de hipóteses como a custódia de terceiros, copropriedade, dentre outras relações que podem envolver o compartilhamento ou a apropriação do conhecimento da chave privada.

A titularidade, nos moldes do direito brasileiro, exige mais do que o poder técnico de gerar um output válido: requer título jurídico legítimo que fundamente o domínio, respeitando os princípios e institutos que estruturam o direito patrimonial.

Reductio ad absurdum: caso dos múltiplos conhecedores da chave

Considere-se a seguinte hipótese: uma organização criminosa divide o conhecimento de uma chave privada entre quatro indivíduos, sem que nenhum deles saiba que os demais também a conhecem. Não há, portanto, common knowledge entre eles [2]. Um dos membros é preso e revela a chave a um policial.

123RF

Se aplicarmos a tese de que "conhecer a chave é ser proprietário", então o policial, por conhecer a chave, passaria automaticamente a ser coproprietário dos bitcoins - junto aos criminosos. A conclusão é absurda. Mais ainda: se os demais membros movimentarem os bitcoins, o único conhecedor identificado - o policial - poderia ser responsabilizado pela transação, apesar de não tê-la realizado nem consentido.

Este exemplo mostra que o conhecimento da chave não é suficiente para a titularidade jurídica nem para

a responsabilidade por alterações no estado da rede.

Anacronismo institucional: por que o conceito clássico de propriedade não se aplica ao Bitcoin

A tentativa de aplicar diretamente o conceito clássico de propriedade ao Bitcoin incorre em um anacronismo institucional. Trata-se de transpor, sem mediação crítica, uma categoria jurídica historicamente construída para lidar com objetos materiais ou ativos centralizados a uma realidade técnica e ontológica radicalmente distinta. O resultado é uma distorção teórica com implicações normativas significativas.

Spacca

O conceito de propriedade, como reconhecido na tradição jurídica ocidental, foi desenvolvido em um contexto em que o objeto apropriável possuía referencialidade física ou institucional clara - um imóvel registrado, um bem móvel tangível, um saldo em conta sob a guarda de um custodiante. Em todos esses casos, a noção de titularidade estava ligada a registros jurídicos, títulos formais ou presunções sociais reconhecíveis, ancoradas em regras constitutivas que estruturam o sistema patrimonial.

De acordo com a ontologia social de John Searle, essas regras constitutivas seguem a fórmula "X conta como Y em C" - isto é, determinados fatos brutos (X) só contam como fatos institucionais (Y) dentro de um contexto normativo (C) previamente estabelecido. Conhecer uma chave privada (X), portanto, não pode, por si só, contar como propriedade (Y) sem que o sistema jurídico reconheça essa equivalência dentro de seu próprio conjunto de regras (C). Não há, hoje, um contexto institucional que formalize essa transição automática de conhecimento técnico para titularidade jurídica.

Jürgen Habermas contribui a essa crítica ao mostrar que institutos como o contrato e a propriedade não são normas derivadas da lógica de mercado, mas sim

Continuação: Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais

condições normativas que o possibilitam. São estruturas jurídicas projetadas para garantir previsibilidade, liberdade contratual e segurança jurídica. Aplicá-las a um sistema que rompe com os pressupostos de centralidade, autoridade normativa e formalização documental - como o faz o protocolo do Bitcoin - é projetar sobre o novo aquilo que só fazia sentido no velho.

Esse deslocamento anacrônico compromete a função do conceito jurídico, pois o Bitcoin não é uma "coisa" no sentido tradicional, nem está submetido a um sistema registral externo, nem depende de um custodiante institucional. Trata-se de um ativo gerido por consenso criptográfico, operando em uma estrutura que prescinde das bases institucionais tradicionais.

Por isso, insistir em aplicar categorias jurídicas clássicas ao universo dos criptoativos sem reformulação conceitual é mais do que um erro de enquadramento técnico: é um anacronismo institucional que deslegitima a coerência interna do sistema jurídico e fragiliza a segurança normativa dos sujeitos envolvidos.

## Pragmática jurídica e atos de fala performativos

A crítica aqui desenvolvida adquire ainda maior densidade quando examinada à luz da filosofia da linguagem. Conforme propuseram John L. Austin (1962) e John Searle (1969), certas enunciações não se limitam à descrição de estados de coisas no mundo: ao serem proferidas, realizam ações - os chamados *speech acts* ou atos de fala.

Nesse sentido, quando o Estado, por meio de seus órgãos administrativos ou judiciais, afirma que um indivíduo é proprietário de bitcoin apenas por conhecer uma chave privada, não está apenas descrevendo uma realidade técnica ou fática. Está, de fato, executando um ato performativo com efeitos jurídicos concretos: impõe obrigações legais, como a declaração patrimonial à Receita Federal, o re-

colhimento de tributos, ou a sujeição à penhora de bens.

Trata-se, portanto, de um ato de fala institucional, cujos efeitos não derivam apenas de seu conteúdo semântico, mas da posição de autoridade normativa de quem o enuncia e de seus efeitos na estrutura normativa e na vida do destinatário. Como demonstrado por Searle, o significado de uma expressão jurídica não pode ser dissociado das intenções institucionais e dos efeitos pragmáticos que ela produz no mundo real.

Por isso, a análise da veracidade ou legitimidade de afirmações jurídicas como essa exige mais do que consistência lógica com normas abstratas: requer uma abordagem pragmática, que leve em conta os efeitos sociais, institucionais e tecnológicos que tais enunciados performam ao serem proferidos.

Bitcoin não é apenas um ativo digital: distinções fundamentais no direito brasileiro

A inaplicabilidade do conceito clássico de propriedade ao Bitcoin não decorre apenas de sua condição de bem incorpóreo ou digital. Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece, sem dificuldade, a titularidade jurídica sobre uma ampla gama de bens intangíveis - como softwares, **direitos** autorais, marcas, créditos, ações, milhas, e saldos em contas digitais, etc. No entanto, todos esses ativos possuem suporte institucional ou normativo claro, que permite identificá-los, protegê-los e vinculá-los a um sujeito de direito por meio de registros, contratos ou presunções legais.

Esses ativos intangíveis compartilham características essenciais:

São emitidos ou reconhecidos por órgãos estatais ou instituições privadas reguladas (como o **INPI**, juntas comerciais, bancos, corretoras, emissores de valores mobiliários etc.); Possuem referencialidade jurídica e documental que permite vinculação subjetiva (con-

Continuação: Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais

tratos, escrituras, cadastros, registros públicos); Permitem o exercício pleno das faculdades jurídicas da propriedade: uso, fruição, disposição e reivindicação judicial; Estão sujeitos a um regime jurídico que autoriza a intervenção do Estado para garantir a tutela da titularidade.

O Bitcoin, por sua vez, não é emitido por nenhuma autoridade central, não depende de reconhecimento estatal para existir e não possui nenhum suporte jurídico externo que o vincule automaticamente a qualquer sujeito de direito.

Ele é validado unicamente por uma estrutura distribuída e criptograficamente segura, cujas regras são regidas por consenso algorítmico e impessoal, operando à margem dos instrumentos jurídicos tradicionais.

Enquanto ativos digitais centralizados operam dentro de um ambiente regulado, por exemplo, um saldo em conta corrente ou um ativo financeiro, o Bitcoin dispensa completamente qualquer estrutura jurídica formal para circular, ser armazenado ou transferido. Isso implica que não há presunção legal ou institucional de titularidade associada ao controle técnico sobre os criptoativos. A relação entre o conhecedor da chave e os bitcoins acessíveis por ela é puramente factual, contingente, não jurídica.

Por essa razão, enquadrar o Bitcoin como se fosse um ativo digital comum, tal como um **direito** autoral, é ignorar sua natureza ontológica e institucional radicalmente distinta. Trata-se de um ativo que não apenas está fora das estruturas estatais: ele foi criado precisamente para dispensá-las!

Conclui-se, assim, que o Bitcoin não é um simples bem incorpóreo. Ele não pertence à tradição jurídica

dos direitos reais, nem à categoria dos ativos reconhecidos e tutelados por registros públicos ou instituições autorizadas. Aplicar-lhe, sem crítica, o conceito jurídico de propriedade significa forçar uma analogia que desrespeita tanto os fundamentos dogmáticos do direito civil brasileiro quanto a ontologia própria dos criptoativos.

É puro anacronismo institucional!

---

## Referências bibliográficas

AUSTIN, J. L. *How to Do Things with Words*. Oxford: Clarendon Press, 1962.

SEARLE, John R. *Speech Acts: An Essay in the Philosophy of Language*. Cambridge University Press, 1969.

SZABO, Nick. *Trusted Third Parties are Security Holes*, 2001.

WRIGHT, Aaron; DE FILIPPI, Primavera. *Decentralized Blockchain Technology and the Rise of Lex Cryptographia*, 2015.

LEWIS, David Kellogg. *Convention: A Philosophical Study*. Oxford: Blackwell Publishers, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2004

[1] HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 38/39

Continuação: Bitcoin não é um simples bem incorpóreo e não pertence à tradição jurídica dos direitos reais

[2] Para um estudo detalhado acerca do conceito de "conhecimento comum" (common knowledge) e das convenções de modo geral Cf. LEWIS, David Kellogg. *Convention: A Philosophical Study*. Oxford: Blackwell Publishers, 2002. p. 52 et.seq.

De Dois Livros Sobre Criptoativos Pela Editora Tirant

Fernando LopesÉ Advogado Cofundador Do Instituto Brasileiro De Direito Penal Econômico Autor

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos** Autorais

3, 9, 11

**Marco** regulatório | INPI

5, 6, 11

**Patentes**

6, 7

**Propriedade** Intelectual

9